CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2012

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-015/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos do Processo TC-2026/2011, que recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Ronaldo Martins Prudêncio e Romero Luiz Endringer.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 14 de agosto de 2012.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 29 10 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(continua...)

(continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

JOSÉ LÚCIO BATISTA
Presidente

JANIÇO JOÃO VERVLOET
Relator

JOSÉ RONILDO SILVEIRA
Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renuncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, aquela Corte de Contas recomenda a aprovação do Executivo Municipal, devendo tal provimento ser acatado por este Legislativo, tendo em vista a ausência de irregularidade capaz de impedir a chancela Parlamentar na espécie.